



Governo do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barcelos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 04.271.037/0001-05
ENDEREÇO: Avenida Tenreiro Aranha, nº 204, Bairro Centro
CEP: 69.700-00
CIDADE: BARCELOS
FONES:

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação direta por inexigibilidade é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em direito público para auxiliar a Prefeitura Municipal de Barcelos, na implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo prazo de 3 (três meses), com possibilidade de prorrogação pelas partes, com fulcro no inciso III, do art. 12, do Decreto Municipal n.º 031, de 19 de fevereiro de 2024 c/c a alínea c, do inciso III, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNIT.
1	Análise de informações e de atos normativos, e elaboração de Decreto de segregação de funções (Agente de Contratação, Equipe de Apoio da Comissão de Contratação, dos Gestores e dos Fiscais de Contratos) na Administração Municipal.	Dias	4 (quatro)	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
2	Análise de informações e de atos normativos, e elaboração de Decreto de regulamentação dos demais aspectos da Lei Federal n.º 14.133/21.	Dias	10 (dez)	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
3	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica sem dedicação exclusiva de mão de obra, sobre os aspectos da Lei Federal n.º 14.133/21.	Mês	3 (três)	R\$ 0,00
VALOR TOTAL:				R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)



Governo do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barcelos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1. A Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica sem dedicação exclusiva de mão de obra, sobre os aspectos da Lei Federal n.º 14.133/21, supracitada, são compreendidos, exemplificativamente como:

- a. Elaboração dos Decretos regulamentadores da nova lei de licitações;
- b. Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações e contratos administrativos elaborados com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Poder Executivo Municipal, como emendas à Lei Orgânicas, leis, decretos, portarias, etc, cujos os assuntos versam acerca da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d. Os serviços de consultoria não necessitam compreender a elaboração de minutas de anteprojetos de leis, decretos, instruções normativas, resoluções, editais, contratos, termos de parceria ou de colaboração, ou de quaisquer outras minutas legislativas, administrativas ou judiciais, exceto as dispostas no item 1 e 2, ficando demais/futuras minutas a critério das partes a inclusão ou não de tais itens em contrato;
- e. Os serviços de consultoria jurídica são limitados às questões de interesse direto do Poder Executivo Municipal, não alcançando o interesse do Poder Legislativo, nem de outras pessoas jurídicas das quais o Município faça parte integrante, nem de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que existente qualquer tipo de relação com o Município; e
- f. Nos serviços de consultoria e assessoria jurídica não se incluem a representação do Poder Executivo Municipal em juízo, na condição de autor, réu, terceiro ou de qualquer forma demandado ou interessado.
- g. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica sem dedicação exclusiva de mão de obra, dos atos normativos elaborados pela contratada, sobre os aspectos da Lei Federal n.º 14.133/21, por 3 meses

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente solicitação é justificada pela necessidade da contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada se tornando essencial para garantir a conformidade e a eficiência na implementação da referida legislação. Justificnaod-se ainda os seguintes pontos como fundamentais para a inexigibilidade de licitação para tal contratação:

- a. Especialização Técnica: A Lei Federal n.º 14.133/21 apresenta diversas inovações e exigências específicas em relação aos procedimentos licitatórios, contratações públicas, e aspectos jurídicos que requerem uma expertise técnica especializada para sua compreensão e aplicação correta;
- b. Análise e Adequação: A correta interpretação e aplicação da nova legislação demandam uma análise detalhada e uma adaptação dos processos internos da instituição, bem como



Governo do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barcelos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a revisão e elaboração de documentos e instrumentos jurídicos pertinentes. Essa tarefa requer um profundo conhecimento das particularidades da lei e sua interação com a legislação vigente.

c. Mitigação de Riscos: A contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada permite a identificação e mitigação de riscos legais associados à implementação da nova legislação, reduzindo possíveis contingências e litígios futuros que possam impactar negativamente as atividades e a imagem da instituição.

d. Eficiência e Agilidade: Ao contar com o suporte de profissionais qualificados e experientes, podemos otimizar o processo de adaptação à Lei Federal n.º 14.133/21, garantindo uma implementação mais ágil e eficiente, com menor margem para erros ou lacunas na interpretação e aplicação da legislação.

Diante do exposto, a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação se apresenta como a modalidade mais adequada e vantajosa para garantir a conformidade e o sucesso na implementação da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência nas atividades da instituição.

5. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. A contratação pretendida está prevista no planejamento de contratações anual do Município de Barcelos, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

6. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços supõem atuação sem dedicação exclusiva de mão de obra, e sem necessidade de atuação presencial na sede da Prefeitura do Município de Barcelos. Todas as atividades serão realizadas e desenvolvidas no escritório da CONTRATADA, as prestações de serviços dar-se-ão através de consultas via telefone e meios eletrônicos os quais poderão ser por videoconferências, entre outros.

6.2. Caso a CONTRATANTE deseje qualquer tipo de atendimento presencial o mesmo deverá ser agendado previamente, e confirmado pela CONTRATADA realizada na cidade de Manaus/AM, em escritório da CONTRATADA ou outro lugar indicado por ela.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado pelas partes, e em conformidade com os artigos 105 e 106, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de março de 2021.



Governo do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barcelos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços objeto deste projeto básico, nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 8.2. Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- 8.3. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura de Barcelos, com a CONTRATADA, dentro do horário normal de expediente;
- 8.4. Fornecer todas as orientações, os materiais, quando for o caso, necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste projeto básico;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura de Barcelos;
- 8.6. Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos pré-fixados;
- 8.7. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 8.8. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura de Barcelos;
- 8.9. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura de Barcelos;
- 8.10. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da CONTRATANTE, durante a sua execução;
- 8.11. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e da Prefeitura de Barcelos;
- 8.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura de Barcelos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9.2. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 9.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;



Governo do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barcelos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 9.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.7. Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste projeto básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 9.8. Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este projeto básico;
- 9.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 9.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 9.11. Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação da CONTRATADA por ocasião da prestação de serviço in loco.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidores designados por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.
- 10.2. A Prestação de Serviço será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.
- 10.3. A unidade responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no art. 90 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para os 3 meses de contrato.



Governo do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barcelos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



13. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Abr/23	Mai/23	Jun/23
VALOR GLOBAL: R\$ 46.000,00		

14. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. A presente contratação será custeada com recursos da Prefeitura Municipal de Barcelo, com a seguinte dotação orçamentária:

Despesa: **34**

Órgão: **02 – Poder Executivo**

Unidade: **02 – Secretaria Municipal de Administração**

Função: **04 – Administração**

Subfunção: **122 – Administração Geral**

Programas: **2004 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Munic.**

Projeto / Atividade: **2.004 – manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Adm**

Elemento: **3.3.90.39**

Recurso: **500**

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com o requerimento de pagamento, acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

15.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscais

16. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. A implementação da nova Lei de Licitações demanda expertise jurídica especializada para interpretar corretamente os novos dispositivos legais e orientar a instituição em relação às melhores práticas a serem adotadas.



Governo do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barcelos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

16.2. Diante disso, a consultoria e assessoria jurídica para a implementação da Lei de Licitações requerem um alto grau de especialização e personalização, pois envolvem questões legais específicas e complexas que não podem ser atendidas por profissionais generalistas.

16.3. Além disso, o novo marco legal das licitações traz mudanças significativas que exigem uma interpretação precisa e atualizada da legislação por profissionais jurídicos qualificados, bem como um profissional especializado pode auxiliar na identificação e mitigação de potenciais riscos jurídicos e controvérsias decorrentes da implementação da nova legislação, fornecendo estratégias para sua prevenção ou resolução.

16.4. Nesse interim, apresenta-se o **DR. THIAGO FLORES DOS SANTOS**, o qual possui vasta experiência e espertize na área, sendo professor de graduação e pós-graduação, servidor atuante a longo tempo em diversos órgãos públicos, Mestre em Direito Ambiental, Doutor em Direito Constitucional, e o mesmo participou da implementação da nova lei no âmbito do Estado do Amazonas.

16.5. Por tanto, a contratação por inexigibilidade de licitação para serviços jurídicos é pautada na preservação do interesse público. Ao assegurar que a implementação da nova legislação seja conduzida por profissionais altamente capacitados, busca-se garantir a eficácia das ações governamentais e a observância estrita dos preceitos legais.

16.6. Em virtude desses fatores, a contratação de um profissional por meio da inexigibilidade de licitação se apresenta como a alternativa mais adequada para atender às demandas específicas e garantir o sucesso na implementação da nova Lei de Licitações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente projeto básico foi elaborado com base no Decreto Municipal n.º 031, de 19 de fevereiro de 2024, e art. 72 e 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Barcelos/AM, 11 de março de 2024.

Elaborador:


Hamilton de Nazaré da Silva Ugarte
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Aprovado:


Edson de Paula Rodrigues Mendes
Prefeito Municipal de Barcelos